

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000791/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025184/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.002436/2019-68
DATA DO PROTOCOLO: 23/05/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46301.000144/2018-18
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/04/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO, CNPJ n. 05.311.274/0001-15, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). JAIR ANTONIO MANDRIK;

E

SINDICATO RURAL DE PINHALZINHO, CNPJ n. 75.433.961/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDECIR PAULO REITER;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores e Empregados Rurais na agricultura, pecuária e similares, na produção extrativa rural, cuja prestação de serviço ou contratação ocorra nos municípios de MODELO, NOVA ERECHIM, PINHALZINHO, SAUUDADES,** com abrangência territorial em **Pinhalzinho/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL OU SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o Salário Normativo da categoria para todos os trabalhadores a esta pertencente, assegurando-lhes o valor de R\$1.158,00 (mil cento e cinquenta e oito reais) mensais. Retroativo a 1º de Janeiro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2020, até 30 de abril de 2020, o piso salarial da categoria será de UM SALARIO REGIONAL (PISO SALARIAL ESTADUAL, LEI COMPLEMENTAR Nº459/2009, ART. 1º, INCISO I).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2019 a 30/04/2020

Os salários dos demais integrantes da categoria profissional, que recebem salário superior ao normativo, o mesmo será reajustado, no percentual de 4,29% (quatro virgula vinte e nove por cento), incidente sobre o salário de maio de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultada a compensação de eventuais reajustes/aumentos concedidos a título de antecipação, exceto os decorrentes de promoção, equiparação, reestruturação, transferência.

JAIR ANTONIO MANDRIK
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO

VALDECIR PAULO REITER
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE PINHALZINHO

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

